



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 4.

PARECER Nº 257/2011-CEDF

Processo nº 410.001367/2011

Interessado: **Priscila Damaris Fuchs**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Priscila Damaris Fuchs, brasileira, alemã, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do Ensino Médio no Colégio Batista, em Brasília-Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.973 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Priscila Damaris Fuchs, concluídos em 2011, no Mittelpunktschule Hartenrod, em Hartenrod, Hessen, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal